



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.D.

Página nº _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025 LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	049/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 17 de julho de 2025 HORA: 14:00h
OBJETO / JUSTIFICATIVA:	<p>Necessidade de manutenção contínua dos pneus e rodas dos veículos dos veículos da frota da Prefeitura de Morro da Garça.</p> <p>- A prestação de serviços de borracharia é indispensável para garantir o bom funcionamento e a segurança dos veículos que compõem a frota municipal, utilizados no atendimento às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura.</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção Essencial: Serviços como reparos, troca de pneus e calibragem são essenciais para a conservação dos veículos e para a eficiência de suas operações.• Necessidade de contratação de serviço de terceiros: Justifica-se ainda pelo fato de que na prefeitura não existe serviço prestado no setor de borracharia, sendo assim, necessita-se a contratação de serviço de terceiros.• Complexidade e Custos de Deslocamento: Caso as demandas de borracharia tivessem que ser atendidas em outro município, os custos com deslocamento e o tempo necessário para realizar os serviços tornariam a operação inviável. Isso impactaria negativamente a eficiência da frota municipal e aumentaria consideravelmente os gastos da administração pública. <p>- Descrição da Necessidade:</p> <p>A contratação de empresa especializada em serviços de borracharia é necessária pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Continuidade Operacional: A manutenção regular e pontual dos pneus e rodas é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos, garantindo a mobilidade e a segurança da frota.• Custo-Benefício: A contratação da empresa disponível no município evita custos excessivos que seriam gerados pela utilização de sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

	<p>pagamento incompatíveis ou pela busca de fornecedores em outras localidades, o que acarretaria despesas adicionais com deslocamentos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Viabilidade Técnica e Econômica: A proximidade e a disponibilidade imediata da única borracharia local permitem o atendimento rápido e eficiente das demandas da frota municipal.• Complexidade de Atendimento Fora do Município: A necessidade de deslocamento para outro município para serviços de borracharia acarretaria custos adicionais com transporte, aumentaria o tempo de inatividade dos veículos e comprometeria a eficiência operacional, sendo, portanto, uma solução inviável.• Segurança e Desempenho: A manutenção adequada dos pneus e rodas assegura o desempenho eficiente dos veículos e contribui para a segurança nas operações realizadas pela Prefeitura. <p>- Garantia de Qualidade e Conformidade: A escolha de uma empresa especializada garante que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a segurança e a durabilidade dos equipamentos utilizados pela Frota Municipal.</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
PREGOEIRA	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.morrodagarca.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 9 9966-6142 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

EDITAL

PROCESSO Nº 049/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP

LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 17 de julho de 2025, às 14:00h, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2025 – para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Data: 17 de julho de 2025

Hora: 14:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Sala da Comissão de Licitações situada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Unidade	Produto	Quantidade
001	Serviço	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	48
002	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	180
003	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	240
004	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 16	240
005	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 15	120
006	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	360
007	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	360









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

008	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	120
009	Serviço	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	120
010	Serviço	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5	240
011	Serviço	TROCA DE PNEU ARO 17.5	240
012	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	360
013	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
014	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM TRATORES	120
015	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
016	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM TRATORES	120
017	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS	120
018	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120
019	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS	120
020	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120
021	Serviço	TROCA DE PNEUS (CARRINHO DE MÃO)	48
022	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) CARRINHO DE MÃO	96
023	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 01)	240
024	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 02)	240
025	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 03)	240
026	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 04)	240
027	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 05)	120
028	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	120
029	Serviço	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	240

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 114/2025.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal nº: 3609 de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

“Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial”.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “cd” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter

 D.

 D.

 D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concorrentes, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

b.7) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

b.8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.

d) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO X.

7.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J. D.

Página nº _____

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

7.14. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir

J. D.

J. D.

J. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Morro da Garça/MG e no site oficial da Prefeitura.

15. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A entrega do serviço deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme Ordem de Fornecimento/execução, na secretaria demandante onde haverá servidor designado, para recebimento, fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ata de registro de preços/contrato.

15.2. O pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

15.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à entrega dos produtos, tais como: Prestação dos serviços, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

D

[Assinatura]

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, validade de no mínimo 80% (oitenta por cento), bem como dentro do prazo estabelecido que é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

15.6. Não haverá franquias mínimas de produtos a serem entregues. Os quantitativos totais descritos nesse Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

15.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade desse e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.9. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades de materiais e mão de obra suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

15.10. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

15.11. Os serviços deverão ser entregues conforme edital.

15.12. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

15.13. Caso algum produto recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo Contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como a troca será às suas expensas;

15.14. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos serviços, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

15.15. O Município de Morro da Garça/MG através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos itens dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

①

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

d) Caso ocorram irregularidades na entrega dos produtos, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Serviço, o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item 22.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – ficha 29

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – ficha 66

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 648

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 311

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 339

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 423

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 448

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 458

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 504

02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.39.00 – ficha 520

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 528

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 – ficha 214

02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 123

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 553

02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – ficha 784

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – ficha 571

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos produtos e dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

17.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

17.6. Na hipótese prevista no subitem 17.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.7. Deverão ser pagos somente os produtos e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência:

- a) Fornecer os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento/Serviços, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- g) Todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

18.2. Todos os produtos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada para a confecção de camisetas personalizadas deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa vencedora, mediante apresentação da documentação comprobatória, como contrato social ou procuração acompanhada de documento de identidade.

20.2. O prazo para assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado formalmente e antes do término do prazo, mediante justificativa aceita pela Administração.

20.3. A licitante convocada que deixar de assinar a Ata dentro do prazo estabelecido será excluída do registro.

20.4. Na hipótese de descumprimento da convocação, o Município aplicará as penalidades cabíveis previstas em lei.

20.5. Após assinada e homologada, a Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no quadro de avisos, no site oficial da Prefeitura e, se pertinente, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.6. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Durante a vigência da Ata, caso constatada variação de mercado desfavorável à Administração, os fornecedores/prestadores de serviços poderão ser convocados para renegociação dos preços registrados.

20.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

- I. por ato unilateral e motivado da Administração, exceto quando decorrente de sua própria conduta;
 - II. consensualmente, mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
 - III. por decisão arbitral, conforme cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.9. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser formalizada em termo específico, autorizado por autoridade competente, com devida motivação nos autos do processo.
- 20.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento por prejuízos devidamente comprovados, incluindo:
- I. devolução da garantia, se houver;
 - II. pagamento dos valores devidos até a data da extinção.
- 20.11. Serão causas de extinção da Ata, assegurado o contraditório e ampla defesa, as hipóteses previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
- I. inadimplemento ou execução irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. desobediência às ordens da fiscalização ou autoridades competentes;
 - III. alterações na estrutura societária que comprometam a execução;
 - IV. falência, dissolução ou morte do contratado;
 - V. caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
 - IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.12. A detentora da Ata poderá solicitar sua extinção nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:
- I. supressão contratual superior ao permitido por lei;
 - II. suspensão da execução por mais de 3 meses;
 - III. sucessivas suspensões que totalizem 90 dias úteis;
 - IV. atraso de pagamento superior a 2 meses;
 - V. não liberação do local, objeto ou insumo para execução do fornecimento.
- 20.13. A extinção mencionada nos incisos II, III e IV do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 deverá observar os incisos I e II do §3º do mesmo artigo, os quais exigem que:
- I. o contratado manifeste expressamente sua concordância com a extinção, por meio de requerimento formal e fundamentado, devidamente protocolado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

II. a Administração reconheça a procedência dos motivos apresentados e autorize a extinção com justificativa fundamentada.

Todas as hipóteses de extinção deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, com a devida motivação legal e observância do contraditório e da ampla defesa.

20.14. A rescisão contratual, quando for o caso, poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. por acordo entre as partes;
- III. por decisão arbitral ou judicial, conforme disposto em cláusula contratual específica.

21. DO PRAZO DE ENTREGA

21.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, de acordo com a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada pelo setor competente.

21.3. O prazo para entrega dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização dos serviços e do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

21.4. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria ou Assessoria solicitante, podendo ser na sede da Prefeitura Municipal de Morro da Garça ou em endereço por ela designado.

21.5. A entrega será acompanhada por servidor designado pela Secretaria ou Assessoria responsável, que emitirá o recebimento provisório, o qual será convertido em definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais.

21.6. A entrega em desacordo com o solicitado poderá ser recusada parcial ou totalmente, devendo ser readequada ou refeita pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas.

21.7. O descumprimento injustificado dos prazos ou a má execução do objeto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como as sanções dispostas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Todas as despesas, custos diretos e indiretos, inclusive transporte, encargos e tributos necessários à entrega do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do contrato:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.1.1.1. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes (quando for o caso), envolvendo a completude de todos os materiais envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.

Página nº _____

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações, (quando for o caso);

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

22.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) (s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos produtos;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores dos produtos, de encargos sociais e tributários concernentes ao fornecimento do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados no fornecimento dos produtos;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

22.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes, quando for o caso, e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

25.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.D.

Página nº _____

25.4. Os fornecimentos ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

25.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

26.1.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores/ prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

26.1.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

26.1.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.1.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

26.1.5. Se ocorrer do preço

de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

26.1.5.1. Liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

26.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.1.7. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

26.1.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

26.1.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.7.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

26.1.7.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

26.1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.1.8.1. Por razão de interesse público; ou

26.1.8.2. A pedido do fornecedor.

27. DAS REVISÕES DE PREÇOS

27.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

27.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

27.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

27.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

- 28.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 28.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 28.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 28.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Morro da Garça/MG, 24 de junho de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG. A tabela abaixo apresenta o quantitativo estimado a ser adquirido:

Item	Unidade	Produto	Quantidade
001	Serviço	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	48
002	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	180
003	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	240
004	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 16	240
005	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 15	120
006	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	360
007	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	360
008	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	120
009	Serviço	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	120
010	Serviço	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5	240
011	Serviço	TROCA DE PNEU ARO 17.5	240
012	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	360
013	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
014	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM TRATORES	120
015	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
016	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM TRATORES	120
017	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	120
018	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120
019	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	120
020	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

021	Serviço	TROCA DE PNEUS (CARRINHO DE MÃO)	48
022	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) CARRINHO DE MÃO	96
023	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 01)	240
024	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 02)	240
025	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 03)	240
026	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 04)	240
027	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 05)	120
028	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	120
029	Serviço	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	240

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. **Fundamentação:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para a frota municipal está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Especificamente, a necessidade de manutenção contínua dos pneus e rodas dos veículos da frota da Prefeitura de Morro da Garça atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', que trata da contratação de serviços essenciais ao exercício das atividades da administração pública.

2.2. **Justificativa:** A prestação de serviços de borracharia é indispensável para garantir o bom funcionamento e a segurança dos veículos que compõem a frota municipal, utilizados no atendimento às demandas administrativas e operacionais da Prefeitura.

2.2.1. **Manutenção Essencial:** Serviços como reparos, troca de pneus e calibragem são essenciais para a conservação dos veículos e para a eficiência de suas operações.

2.2.2. **Necessidade de contratação de serviço de terceiros:** Justifica-se ainda pelo fato de que na prefeitura não existe serviço prestado no setor de borracharia, sendo assim, necessita-se a contratação de serviço de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

2.2.3. Complexidade e Custos de Deslocamento: Caso as demandas de borracharia tivessem que ser atendidas em outro município, os custos com deslocamento e o tempo necessário para realizar os serviços tornariam a operação inviável. Isso impactaria negativamente a eficiência da frota municipal e aumentaria consideravelmente os gastos da administração pública.

2.3. Descrição da Necessidade:

A contratação de empresa especializada em serviços de borracharia é necessária pelos seguintes motivos:

2.3.1. Continuidade Operacional: A manutenção regular e pontual dos pneus e rodas é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos, garantindo a mobilidade e a segurança da frota.

2.3.2. Custo-Benefício: A contratação da empresa disponível no município evita custos excessivos que seriam gerados pela utilização de sistemas de pagamento incompatíveis ou pela busca de fornecedores em outras localidades, o que acarretaria despesas adicionais com deslocamentos.

2.3.3. Viabilidade Técnica e Econômica: A proximidade e a disponibilidade imediata da única borracharia local permitem o atendimento rápido e eficiente das demandas da frota municipal.

2.3.4. Complexidade de Atendimento Fora do Município: A necessidade de deslocamento para outro município para serviços de borracharia acarretaria custos adicionais com transporte, aumentaria o tempo de inatividade dos veículos e comprometeria a eficiência operacional, sendo, portanto, uma solução inviável.

2.3.5. Segurança e Desempenho: A manutenção adequada dos pneus e rodas assegura o desempenho eficiente dos veículos e contribui para a segurança nas operações realizadas pela Prefeitura.

2.4. Garantia de Qualidade e Conformidade:

A escolha de uma empresa especializada garante que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a segurança e a durabilidade dos equipamentos utilizados pela frota municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 Descrição da Solução:

3.1.1. A proposta de solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de borracharia, atendendo à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça. A empresa contratada será responsável por realizar serviços de reparo, troca, calibragem e manutenção preventiva ou corretiva de pneus e rodas, além de vulcanização, garantindo a plena operação da frota.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto abrange desde a prestação inicial dos serviços até a garantia do desempenho seguro dos veículos e a destinação final adequada dos resíduos gerados durante os serviços de borracharia. As etapas incluem:

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

3.2.2. **Identificação de Necessidades:** A empresa contratada deve atender às demandas apresentadas pela Prefeitura, abrangendo serviços como reparo de furos, troca de pneus desgastados, vulcanização e balanceamento quando necessário, bem como inspeções de segurança.

3.2.3. **Execução dos Serviços:** A borracharia deve contar com profissionais capacitados para realizar os serviços de maneira eficiente e segura. Isso inclui o uso de ferramentas apropriadas e a aplicação de técnicas que garantam a qualidade do reparo, como a vulcanização, que prolonga a vida útil de pneus danificados de forma econômica e sustentável.

3.2.4. **Manutenção e Verificações Preventivas:** Sempre que solicitado, a empresa deve realizar verificações preventivas, como medição de pressão e análise do estado geral dos pneus, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança e o desempenho dos veículos da frota.

3.2.5. **Descarte de Resíduos:** Todos os resíduos gerados, como pneus inutilizáveis e materiais descartados durante os reparos, devem ser destinados adequadamente, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

3.2.6. **Relatórios de Serviço:** A cada serviço realizado, a empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados contendo as ações executadas, os materiais utilizados e as condições dos pneus após os reparos, para controle e planejamento da manutenção da frota.

3.3. Especificações dos Serviços:

3.3.1. **Reparo de Pneus:** O reparo deve seguir normas técnicas que garantam a segurança e a integridade dos pneus, utilizando materiais de alta qualidade.

3.3.2. **Troca de Pneus:** A substituição de pneus deve ser realizada com base em análise técnica, visando garantir a segurança e o desempenho dos veículos, considerando o tipo e a especificação de cada veículo da frota.

3.3.3. **Calibragem e Balanceamento:** Os serviços de calibragem e balanceamento devem ser executados regularmente para otimizar o desempenho dos pneus, reduzir o desgaste irregular e prevenir problemas relacionados à dirigibilidade e consumo excessivo de combustível.

3.3.4. **Vulcanização de Pneus:** A vulcanização deve ser realizada em pneus que apresentem danos reparáveis, utilizando procedimentos técnicos adequados para restaurar sua funcionalidade e prolongar sua vida útil. Esse serviço contribui para a redução de custos e do impacto ambiental, evitando o descarte prematuro de pneus.

3.3.5. **Manutenção Preventiva:** A empresa contratada deve realizar inspeções preventivas regulares para identificar problemas antes que se tornem críticos, aumentando a vida útil dos pneus e reduzindo custos futuros de manutenção.

3.3.6. **Gestão de Resíduos:** Os resíduos gerados, como pneus inutilizáveis, materiais danificados e sobras de vulcanização, devem ser destinados de forma ambientalmente correta, de acordo com as normas vigentes, minimizando os impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisitos Gerais:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (36) 9 9366-6142
E-mail: licitacao@morroda garca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

4.5.1. **Prontidão no Atendimento:** A empresa deve estar preparada para atender às demandas de serviços de borracharia da frota municipal de forma ágil e eficiente, garantindo a continuidade das operações públicas.

4.5.2. **Disponibilidade:** Os serviços deverão estar disponíveis em regime de prontidão, de acordo com as necessidades da administração pública, incluindo atendimento emergencial fora do horário comercial, se necessário.

4.6. Requisitos Legais e Contratuais:

4.6.1. **Conformidade Legal:** A empresa deve garantir que todas as suas operações estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, regulamentações ambientais e normas técnicas aos serviços prestados.

4.6.2. **Responsabilidade Contratual:** A empresa deve assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, garantindo a integridade dos reparos e a segurança dos pneus e veículos atendidos, conforme cláusulas contratuais aplicáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. **Assinatura do Contrato:** Após a aprovação do processo do licitatório e a escolha do fornecedor, será assinado um contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e a empresa contratada para a prestação de serviços de borracharia. O contrato deverá conter todas as condições estipuladas no Termo de Referência, incluindo os serviços a serem executados, preços, forma de pagamento, prazos de execução, entre outros.

5.2. **Ordem de Serviço:** Com base no contrato assinado, a Prefeitura emitirá Ordens de Serviço à empresa contratada, especificando as demandas de borracharia conforme a necessidade da frota municipal.

5.3. **Execução dos Serviços:** A empresa contratada deverá realizar os serviços de borracharia com qualidade técnica e eficiência, atendendo às necessidades da frota municipal. Os serviços incluem, mas não se limitam a, troca, reparo e manutenção de pneus, seguindo todas as normas de segurança aplicáveis.

5.4. **Atestação de Execução dos Serviços:** Após a realização dos serviços, a área competente da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG realizará a conferência e atestação da conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições estipuladas na Ordem de Serviço.

5.5. **Emissão da Nota Fiscal:** A empresa contratada emitirá as notas fiscais referentes aos serviços de borracharia executados, devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal.

5.6. **Pagamento:** Após a conferência e atestação da execução dos serviços conforme o contrato, a Prefeitura realizará o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, podendo incluir pagamento à vista, parcelado ou conforme acordado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

5.7. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Durante a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. A fiscalização incluirá o monitoramento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, bem como a resolução de eventuais questões que possam surgir no decorrer da execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Atualização e Acompanhamento do Contrato:** O gestor do contrato será responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais de todas as etapas da execução, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Deverá elaborar relatórios destinados a verificar a necessidade de adequações contratuais para assegurar o atendimento das finalidades administrativas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. **Supervisão de Registros:** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais designados, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de borracharia e as medidas adotadas. Caso ocorram situações que ultrapassem sua competência, deverá informar à autoridade superior. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. **Verificação das Condições de Habilitação:** O gestor do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, necessárias ao empenho das despesas e pagamentos. Problemas que possam interferir na liquidação ou no pagamento das despesas deverão ser registrados em relatórios de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. **Avaliação e Relatórios de Desempenho:** O gestor do contrato emitirá documentos comprobatórios sobre a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial. Esses documentos devem verificar o cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da empresa contratada na execução dos serviços de borracharia, baseando-se em indicadores objetivos. Eventuais penalidades aplicadas também deverão ser registradas no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. **Relatório Final:** O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação e sugerindo, se necessário, condutas para o aprimoramento das atividades administrativas. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. **Formalização de Liquidação e Pagamento:** O gestor do contrato será responsável por enviar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, incluindo as medições realizadas pela fiscalização e gestão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor apurado e definido no contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Dos Critérios de Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) L.

Página nº _____

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

10.4. QUANTO A REGULARIDADE TÉCNICA:

10.4.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser registrados na entidade competente, assinado pelo contador responsável, conforme determina os artigos 1.080 e 1.081 do Código Civil.
- b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3) Serão aceitos, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza jurídica da empresa.

b.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

b.5) Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

b.6) Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$

$LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$

b.7) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

b.8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (36) 9 9966-6142

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.
- d) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO X.
- 10.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 10.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.
- 10.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.
- 10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- 10.14. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido em sigilo até a conclusão do processo licitatório, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 29
- 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 66
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 648
- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 311
- 02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – Ficha 330
- 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – Ficha 357
- 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – Ficha 365
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – Ficha 423
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – Ficha 448
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504
- 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.39.00 – Ficha 520
- 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – Ficha 528
- 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 – Ficha 214
- 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 123
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – Ficha 553
- 02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – Ficha 784
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 571.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes vem, por meio deste, apresentar a justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, incluindo a realização de reparos, manutenção e troca de pneus de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Morro da Garça/MG.

1.2. A contratação visa atender às demandas da Secretaria, garantindo a segurança, eficiência e continuidade das operações realizadas pelos veículos e equipamentos utilizados na execução de atividades essenciais, como transporte, obras e serviços urbanos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Licenciamento e registro adequados para operar como empresa prestadora de serviços de borracharia.

2.2. Capacidade técnica comprovada para realizar reparos, manutenção e troca de pneus em veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal.

2.3. Disponibilizar equipe qualificada e treinada para a execução dos serviços, garantindo eficiência e segurança no atendimento das demandas da frota municipal.

2.4. Disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para o desempenho dos serviços, incluindo macacos hidráulicos, compressores, desmontadores de pneus, balanceadoras e outros itens necessários.

2.5. Preferência para a utilização de mão de obra local, com prioridade para moradores de Morro da Garça/MG, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais para a função.

2.6. Garantir o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, óculos de proteção, calçados de segurança e outros dispositivos essenciais para a segurança dos trabalhadores.

2.7. Possuir estrutura física para atendimento em local fixo, dentro ou próximo ao município de Morro da Garça/MG, com capacidade para atender a frota municipal em regime de urgência, quando necessário.

2.8. Cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e meio ambiente, assegurando a destinação correta de resíduos como pneus inservíveis e materiais contaminados, em conformidade com legislações ambientais.

2.9. Disponibilidade para atendimento em horários flexíveis, incluindo finais de semana e feriados, conforme a demanda e as necessidades da Administração Pública.

2.10. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9936-6142

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

3.1. Alternativa 1: Execução pelo próprio Município:

3.1.1. Ao avaliar a possibilidade de execução dos serviços diretamente pelo Município, constatou-se que não há disponibilidade de estrutura técnica, profissional e física necessária para atender às demandas especificadas neste estudo técnico. A criação de uma estrutura interna adequada exigiria investimentos significativos, incluindo a contratação de profissionais habilitados, aquisição de equipamentos e materiais especializados, além de custos contínuos de manutenção e operação.

3.1.2. Esse cenário implicaria em um ônus elevado para o Município, tornando inviável a execução direta dos serviços, especialmente considerando os limites orçamentários e a necessidade de alocar recursos de forma eficiente. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços é a solução mais viável, permitindo que o Município atenda às suas necessidades de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.2. Alternativa 2. Pregão Presencial:

3.2.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o pregão presencial é um procedimento licitatório adequado para a contratação de bens e serviços comuns, especialmente quando se busca garantir maior controle, segurança e efetividade na condução da sessão pública, principalmente em localidades com menor infraestrutura tecnológica.

3.2.2. A utilização do pregão presencial favorece a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Além disso, permite o acompanhamento presencial por parte da equipe administrativa e de órgãos de controle, conferindo maior transparência e segurança ao processo.

3.3. Considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência, a contratação dos serviços por meio do pregão presencial configura-se como a alternativa mais adequada. Este modelo atende às demandas do Município de forma eficaz, respeitando as limitações estruturais locais e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais vantajosa para atender às necessidades do Município é a contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, de uma empresa especializada no ramo de borracharia. O objetivo é a prestação de serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços. Essa contratação destina-se a atender os veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas e demais pertencentes ao patrimônio do Município de Morro da Garça/MG, pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada será responsável por realizar os serviços de maneira eficiente, respeitando as normas técnicas, garantindo a segurança e a funcionalidade da frota municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

item	Unidade	Produto	Quantidade
------	---------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

001	Serviço	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	48
002	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	180
003	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	240
004	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 16	240
005	Serviço	TROCA DE PNEUS ARO 15	120
006	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	360
007	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	360
008	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	120
009	Serviço	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	120
010	Serviço	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5	240
011	Serviço	TROCA DE PNEU ARO 17.5	240
012	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	360
013	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
014	Serviço	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM TRATORES	120
015	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	72
016	Serviço	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM TRATORES	120
017	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS	120
018	Serviço	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120
019	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS	120
020	Serviço	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	120
021	Serviço	TROCA DE PNEUS (CARRINHO DE MÃO)	48
022	Serviço	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) CARRINHO DE MÃO	96
023	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 01)	240
024	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 02)	240
025	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 03)	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.

Página nº _____

026	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 04)	240
027	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 05)	120
028	Serviço	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	120
029	Serviço	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	240

5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado, em conformidade com os artigos 18 a 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.3. A estimativa de preços, elaborada com base em ampla pesquisa de mercado e nos parâmetros legais, integra o Estudo Técnico Preliminar e encontra-se classificada como sigilosa até a conclusão da licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar a isonomia entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. A classificação do orçamento como sigiloso está justificada na necessidade de proteção da estratégia de contratação e da competitividade do certame, sendo que o acesso ao referido documento será restrito aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

5.5. Os quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e demais informações necessárias para a formulação das propostas estão integralmente descritos no Termo de Referência e demais anexos deste edital, garantindo ampla publicidade e transparência à presente licitação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.2. A estimativa de preços para a presente contratação foi obtida com base na elaboração de planilha de composição de custos (anexo sigiloso ao presente ETP), considerando o cenário máximo possível de contratação. Foram observados os quantitativos previstos e praticados em contratações anteriores com objeto similar, durante a vigência de contratos anteriores celebrados pela Administração.

6.2.1. Para fins de composição da estimativa, também foram considerados preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com execução em andamento ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, inclusive por meio de Sistema de Registro de Preços, devidamente atualizados pelos respectivos índices oficiais de correção monetária.

6.2.2. A média dos valores obtidos foi utilizada como parâmetro para a definição da estimativa global, a qual permanece classificada como sigilosa, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à proteção da estratégia de contratação e à promoção da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Os serviços demandados no objeto serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) LD

Página nº _____

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. O Município de Morro da Garça ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações, porém cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual e na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências previamente a serem adotadas logo após a celebração do contrato será orientar a contratada o modo de execução das atividades e a verificação de eventuais adaptações, se necessário.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Impactos Ambientais Positivos

11.1.1. Redução de resíduos em áreas não apropriadas: O correto descarte de pneus inutilizáveis e outros resíduos gerados durante os serviços de borracharia evita o acúmulo de materiais em locais inadequados, reduzindo a poluição ambiental e os riscos de proliferação de vetores de doenças.

Reaproveitamento de materiais: Empresas especializadas frequentemente reaproveitam ou reciclam materiais como câmaras de ar e partes de pneus, contribuindo para a economia circular e diminuindo a quantidade de resíduos enviados para aterros.

11.1.2. Conformidade com normas ambientais: A contratação de uma empresa que segue regulamentações ambientais para o descarte de resíduos (como óleos, solventes e restos de borracha) minimiza danos ambientais e promove práticas sustentáveis.

Eficiência no transporte público e agrícola: A manutenção adequada dos pneus e veículos da frota municipal reduz o consumo de combustível, diminuindo emissões de gases poluentes e promovendo maior eficiência energética.

11.2. Impactos Ambientais Negativos

11.2.1. Geração de resíduos de difícil decomposição: Durante os serviços de borracharia, são gerados resíduos como pneus inservíveis, restos de borracha e outros materiais que possuem lenta decomposição, ocupando espaço em aterros sanitários e podendo causar poluição do solo e água se descartados incorretamente.

11.2.2. Poluição causada por óleos e solventes: O uso de óleos lubrificantes, solventes e outros produtos químicos pode resultar em poluição do solo e da água caso não sejam armazenados e descartados de forma adequada.

11.2.3. Emissões atmosféricas indiretas: O transporte de pneus usados ou resíduos gerados até as instalações de descarte ou reciclagem pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa.

Riscos associados ao descarte inadequado de pneus: Pneus descartados de forma inadequada podem acumular água e tornar-se criadouros de mosquitos transmissores de doenças como a dengue, além de contribuir para a poluição visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

ANEXO II
MODELO PROPOSTA
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 049/2025 - Pregão Presencial nº 015/2025

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviço	48	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	R\$	R\$
002	Serviço	180	CONSERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	R\$	R\$
003	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	R\$	R\$
004	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 16	R\$	R\$
005	Serviço	120	TROCA DE PNEUS ARO 15	R\$	R\$
006	Serviço	360	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	R\$	R\$
007	Serviço	360	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	R\$	R\$
008	Serviço	120	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	R\$	R\$
009	Serviço	120	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	R\$	R\$
010	Serviço	240	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5	R\$	R\$
011	Serviço	240	TROCA DE PNEU ARO 17.5	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

012	Serviço	360	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	R\$	R\$
013	Serviço	72	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
014	Serviço	120	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM TRATORES	R\$	R\$
015	Serviço	72	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
016	Serviço	120	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM TRATORES	R\$	R\$
017	Serviço	120	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
018	Serviço	120	CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	R\$	R\$
019	Serviço	120	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
020	Serviço	120	CONSERTO DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	R\$	R\$
021	Serviço	48	TROCA DE PNEUS (CARRINHO DE MÃO)	R\$	R\$
022	Serviço	96	CONSERTO DE PNEUS (COLAGEM) CARRINHO DE MÃO	R\$	R\$
023	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 01)	R\$	R\$
024	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 02)	R\$	R\$
025	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 03)	R\$	R\$
026	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 04)	R\$	R\$
027	Serviço	120	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 05)	R\$	R\$
028	Serviço	120	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	R\$	R\$
029	Serviço	240	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

A EMPRESA DEVERÁ TER SEDE NO RAIOS DE 10 (DEZ) KM DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 015/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.D.

Página nº _____

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 015/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 015/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.D.

Página nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 049/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J

Página nº _____

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

Aos dias, __ de _____ de 2025 o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06 com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cujo objeto é **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**, as, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 049/2025 realizado em __/__/____, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal 3608/2024 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

3609/2024 e Termo de Homologação de __/__/__, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 015/2025-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do Município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os fornecimentos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os fornecimentos/serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos/serviços executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviço	48	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	R\$	R\$
002	Serviço	180	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	R\$	R\$
003	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	R\$	R\$
004	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 16	R\$	R\$
005	Serviço	120	TROCA DE PNEUS ARO 15	R\$	R\$
006	Serviço	360	CONCERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	R\$	R\$
007	Serviço	360	CONCERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	R\$	R\$
008	Serviço	120	CONCERTO DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	R\$	R\$
009	Serviço	120	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

028	Serviço	120	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	R\$	R\$
029	Serviço	240	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	R\$	R\$

5. CLÁUSULA QUINTA -- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA -- DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos/serviços, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – ficha 29

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – ficha 66

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 648

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 311

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 339

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 423

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 448

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 458

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 504

02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.39.00 – ficha 520

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 528

02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 – ficha 214

02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 123

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 553

02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.39.00 – ficha 784

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – ficha 571

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- 8.2.1. Todos os produtos, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com validade pequena, com má qualidade ou defeitos;
- 8.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.11. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.13. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

[Handwritten Signature]

Página nº _____

- r) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- s) Rejeitar no todo ou em parte os serviços/fornecimentos considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.
- t) Determinar o local para realização das entregas dos produtos/serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

D.

Página nº _____

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. Os fornecimentos/serviços ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, ___ de _____ de 2025.

Município de Morro da Garça
Contratante

Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

A

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
PERFAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA/MG E A EMPRESA _____.**

CONTRATO Nº _____/2025 PROCESSO Nº 049/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2025

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06 com endereço na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 3609/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços nº _____/2025 – Pregão nº 015/2025, a saber:

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviço	48	TROCA DE PNEUS DE MOTOCICLETA	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.

Página nº _____

002	Serviço	180	CONserto DE PNEUS DE MOTOCICLETA (COLAGEM)	R\$	R\$
003	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14	R\$	R\$
004	Serviço	240	TROCA DE PNEUS ARO 16	R\$	R\$
005	Serviço	120	TROCA DE PNEUS ARO 15	R\$	R\$
006	Serviço	360	CONserto DE PNEUS (COLAGEM) ARO 13 E 14	R\$	R\$
007	Serviço	360	CONserto DE PNEUS (COLAGEM) ARO 16	R\$	R\$
008	Serviço	120	CONserto DE PNEUS (COLAGEM) ARO 15	R\$	R\$
009	Serviço	120	TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	R\$	R\$
010	Serviço	240	CONserto DE PNEU ARO 17.5	R\$	R\$
011	Serviço	240	TROCA DE PNEU ARO 17.5	R\$	R\$
012	Serviço	360	CONserto DE PNEUS (COLAGEM) EM CAMINHÃO E ÔNIBUS	R\$	R\$
013	Serviço	72	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
014	Serviço	120	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO EM TRATORES	R\$	R\$
015	Serviço	72	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
016	Serviço	120	TROCA DE PNEUS TRASEIRO EM TRATORES	R\$	R\$
017	Serviço	120	CONserto DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
018	Serviço	120	CONserto DE PNEUS DIANTEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	R\$	R\$
019	Serviço	120	CONserto DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$	R\$
020	Serviço	120	CONserto DE PNEUS TRASEIRO (COLAGEM) EM TRATORES	R\$	R\$
021	Serviço	48	TROCA DE PNEUS (CARRINHO DE MÃO)	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

022	Serviço	96	CONCERTO DE PNEUS (COLAGEM) CARRINHO DE MÃO	R\$	R\$
023	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 01)	R\$	R\$
024	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 02)	R\$	R\$
025	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 03)	R\$	R\$
026	Serviço	240	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 04)	R\$	R\$
027	Serviço	120	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 05)	R\$	R\$
028	Serviço	120	MANCHÃO EM PNEUS (Nº 06)	R\$	R\$
029	Serviço	240	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão por Registro de Preços Nº 015/2025, a Ata de Registros de Preços nº ____/2025 constantes do Processo Licitatório nº 049/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – ficha 29
- 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – ficha 66
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 648
- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 311
- 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 339
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 423
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 448
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 458
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 504

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

- 4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.
- 4.12. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregues do objeto do Contratante, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2. DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato e recebimento da ordem de serviços, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

5.2.2. Os produtos/serviços entregues deverão ser recebidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

5.2.3. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte quatro horas) a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

D.

J.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.

Página nº _____

5.7. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades dos produtos e mão de obra suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

5.9. Os fatos dispostos no item 5.3. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à Administração, cancelamento do Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.11. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) As quantidades dos produtos/serviços em conformidade com a Autorização de Compras;
- b) No prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

5.12. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

- a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.13. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.14. Os produtos/serviços deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

5.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

5.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5.17. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

- 7.1. Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 7.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
 - a) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;
- 7.5. Todos os produtos, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com validade pequena, com má qualidade ou defeitos;
- 7.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.12. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 7.14. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº _____

7.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.

7.17. Entregar os serviços dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA CITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

8.8. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados/fornecidos.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.10. Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.

8.15. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.

8.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

- 8.17. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.19. Rejeitar no todo ou em parte os serviços/fornecimentos considerados em desacordo com os termos do contrato.
- 8.20. Os serviços deverão ser prestados na sede na empresa licitante, a qual deverá ter sede em um raio de até 10 (dez) km da sede urbana do município.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:
- 10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº _____

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) J.

Página nº _____

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Morro da Garça
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
MODELO**

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus, troca de pneus, montagens de pneus novos, vulcanização e demais serviços de borracharia) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 015/2025, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante